



## Acórdão n.º 165 - 2021/2022

**N.º Processo: 165/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 10/07/2022 - Hora: 12:30 - Local: Alvalade**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e Rodrigo Henriques**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***“No início do jogo existiu um problema no (...) display, tendo-se procedido à elaboração de ata manual. Também não foi apresentado ao jogo delegado de campo. O treinador da equipa SCP-B, Telmo Rodrigues, cumpriu o jogo de suspensão tendo o treinador assistente, Gonçalo Abrunhosa, substituído nas suas funções. O jogador/ treinador do CWP, Pedro Vitorino, exerceu as funções de jogador no presente jogo.”***

c) E-mail de 10/07/2022, 16:43 horas, remetido pelo SCP-B aos Serviços da FPN, subscrito por Luís Fava, mediante o qual juntou “*Ficha de Identificação de Delegado de Campo*” e informou que o dito delegado de campo (Rui Pedro Branco, filiação n.º 205463) esteve presente no jogo





**“pois em determinada altura o marcador eletrónico desligou e foi o delegado Rui Branco que o tornou a ligar, ou seja cumpriu as funções que lhe são atribuídas.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“No início do jogo existiu um problema no (...) display, tendo-se procedido à elaboração de ata manual.”**

3.1 No jogo dos autos, o SCP-B, enquanto equipa visitada, era responsável **“pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório”**, entre outros, **“em corretas condições de funcionamento:”** de **“Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;”** (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático)

3.2 O acima citado artigo 17.º estabelece no seu n.º 5 que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**

3.3 No presente jogo, sendo inequívoco que incumbia ao SCP-B o fornecimento obrigatório de computador em correctas condições de funcionamento com *software* da acta eletrónica instalada e que o dito *software* e as respetivas actualizações são fornecidos aos clubes pela FPN (Artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático), contudo, desconhecendo-se, na ocorrência em apreço, se se verificou negligência por parte do SCP-B no cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, uma vez que o relatório de arbitragem é omissivo quanto à origem e/ ou descrição do dito **“problema no (...) display”**, causa da conseqüente necessidade de se ter **“procedido à elaboração de ata manual”**, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. **“ (...) não foi apresentado ao jogo delegado de campo.”**

4.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“Os**





**Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados” e que “O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”**

**4.2** O relatório dos árbitros refere que **“não foi apresentado ao jogo delegado de campo”**.

**4.3** Ora, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”**. (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

**4.4** Mais, em processo sumaríssimo, **“O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.”** (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar)

**4.5** O SCP-B, equipa visitada, informou que o delegado de campo, Rui Pedro Branco, esteve presente no jogo **“pois em determinada altura o marcador eletrónico desligou e foi o delegado Rui Branco que o tornou a ligar, ou seja cumpriu as funções que lhe são atribuídas.”**

**4.6** Tal facto, alegado pelo SCP-B, contradiz o relatório de arbitragem, no qual se refere expressamente que **“não foi apresentado ao jogo delegado de campo”**, sendo que, o, igualmente, facto de se encontrar indicado na **“Ficha de Identificação de Delegado de Campo”** o nome de um delegado de campo não significa necessariamente nem comprova que o mesmo tenha, de facto, estado presente no jogo, o que não resulta demonstrado nos autos.

**4.7** Ao SCP-B, **“na situação de visitado”**, incumbia a obrigação de apresentar um delegado de campo, o que, nos termos constantes do relatório dos árbitros, que, insiste-se, **“faz fé quanto à matéria de facto nele contida”**, não cumpriu.

**4.8** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do SCP-B na pena de €50,00 de multa, pela não apresentação de delegado de campo.

**5.** Por sua vez, nada a censurar quanto ao facto de **“O treinador da equipa SCP-B, Telmo Rodrigues”** ter cumprido **“jogo de suspensão tendo o treinador assistente, Gonçalo Abrunhosa, substituído”** aquele **“nas suas funções**, porquanto, **“Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina”** o treinador assistente





pode **“exercer o papel de treinador principal”**, sem que o Clube que represente seja penalizado por não apresentar treinador principal no jogo, tal como lhe impõe a alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, nos termos e ao abrigo do disposto na *supra* mesma **alínea h) i. 1. b.**

**5.1** Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar o processo.

## **6. “O jogador/ treinador do CWP, Pedro Vitorino, exerceu as funções de jogador no presente jogo.”**

**6.1** O Conselho de Disciplina constata, da análise da acta do jogo, que o CWP não apresentou no banco da sua equipa qualquer oficial, treinador assistente ou delegado de equipa, tal como estabelece a alínea e) do n.º 5 do acima citado artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022: **“No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager). Caso o treinador não opte por ser jogador, é obrigado a estar presente no jogo no desempenho das suas tarefas de técnico.”**

**6.2** Ora, pelo facto de **“O jogador/ treinador do CWP, Pedro Vitorino”**, ter exercido **“as funções de jogador no presente jogo”**, a equipa CWP estava obrigada a ter no banco da sua equipa um oficial, o que não observou.

**6.3** Acresce que **“O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros.”** (artigo 2.º n.º 5 alínea f) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

**6.4** Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CWP na pena de €50,00 de multa, pela não apresentação de *oficial* no banco da sua equipa.





## 7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Sporting Clube de Portugal B (SCP-B) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de “*delegado e campo*”.**
- **Condenar a equipa Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de “*oficial no banco*” da sua equipa.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt